



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS ALTOS-MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é órgão permanente e a autônomo, nãojurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança/adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, conforme Art. 131.

ART. 2º- O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente atenderá as crianças e adolescentes aplicando as medidas que forem necessárias, sempre que os direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), forem ameaçados ou violados, hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da referida Lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deverá funcionar em local destinado exclusivamente para este fim, em ponto central da cidade, providenciado pelo Executivo Municipal, e que atenda as exigências mínimas das funções que serão exercidas pelo CONSELHO, tais como: sala, banheiro, móveis, telefone, computador, etc.

Art. 4º- Para adequada operacionalização dos serviços o Conselho Tutelar manterá uma Secretária Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Municipalidade.

Art. 5º- O Conselho Tutelar atenderá em sua sede em horários divulgados à comunidade local e afixados em quadro visível ao público, devendo seu atendimento cumprir período comercial diurno, de Segunda a Sexta-feira, nos horários de 08:00hs às 11:00hs às 13:00hs às 17:00hs, com plantões todas as noites, e nos sábados e domingos e feriados. Ficando assim atendendo 24hs.

& **1º-** Poderá ser criado atendimento especial de plantão, avaliadas as necessidades e desde que haja infra-estrutura suficiente para tal, ou na falta desta, em outro local, em caráter de sobre aviso.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

& 2º- O atendimento se dará através de escala de revezamento, elaborada pelos Conselheiros.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro ficará semanalmente 1 dia por semana 24 horas e plantões finais de semana alternados, com escala de 48 horas.

Art.6º- O Conselho Tutelar funcionará com 5 (cinco) membros eleitos pela Comunidade local, com mandato de 03 anos , permitida uma reeleição, obedecendo os critérios estabelecidos em Lei Municipal 82/95 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente. Decorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

Art. 7º- Os Conselheiros portarão Carteira de Identificação, devidamente assinada pelo Presidente do C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), ou pela autoridade judiciária, nos termos do Art. 146 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 8º- Os membros do Conselho Tutelar exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição, por igual período.

Parágrafo Único- Os respectivos suplentes assumirão o cargo em caso de vacância dos titulares, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º- O Presidente do Conselho Tutelar, será aquele que possuiu maior número de votos.

Parágrafo Único- O mandato do Presidente será de 1(um) ano a contar da data da Posse do Conselho Tutelar, permitindo-se uma reeleição.

Art. 10º- O Conselho Tutelar reunir-se-á periodicamente e extraordinariamente, quando necessário, para referendar suas decisões e avaliar as atividades desenvolvidas, sempre de acordo com a escala de atividades mensais, podendo esta ser alterada em caso de necessidade do trabalho.

& 1º- Todas as reuniões avaliativas ou deliberativas serão realizadas com o quorum mínimo de 3(três) membros.

& 2º- As decisões e ou assuntos tratados em reunião ordinária ou extraordinária, serão registradas em livros de atas, devendo o Presidente nomear um dos Conselheiros, para efetuar as devidas anotações.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

& 3º- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem legítimo interesse, conforme determina os Arts. 37 e 146 da Lei Federal nº 8/069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

& 4º: Fica estabelecido todo dia 1º dia útil de cada mês , haverá reuniões ordinárias.

Art. 11º- O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, perderá o mandato.

& 1º- Incorre na mesma pena o Conselheiro que praticar crime ou contravenção cuja sentença transitada em julgado, descumprir a jornada de trabalho dentro dos prazos e tarefas que forem combinadas.

& 2º- Em qualquer hipótese desse artigo, desde que aprovado por maioria dos Conselheiros.

Art. 12º- Em caso de perda ou término do mandato, o Conselheiro deverá “ IN CONTINET” devolver a Carteira de Identificação a qual perderá automaticamente a validade, devendo ser destruída ou anulada.

& 1º- No caso de perda de mandato, o C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, cujo mandato terá fim juntamente com os demais Conselheiros não substituídos.

& 2º- Considera-se Conselheiro, para efeito deste Regimento aquele que eleito, empossado e no efetivo exercício de suas funções.

Art. 13º- As faltas não justificadas ou não respostas na forma da escala serão comunicadas ao C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para desconto na remuneração do referido Conselheiro.

Art. 14º- Os Conselheiros terão direito a afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração ou ajuda de custo, a cada ano completo de exercício, para descanso e garantia de suas condições físicas e mentais, objetivando o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

& 1º- No caso deste artigo, o afastamento será de forma alternada para que não haja afastamento de mais de um Conselheiro, no mesmo período, de forma que o Conselho não poderá conceder afastamento em meses seguidos.

& 2º- Durante o afastamento previsto neste artigo, o Conselho Tutelar se organizará de forma a funcionar sem necessidade de convocação de suplente.

& 3º- A ordem do afastamento previsto neste artigo será estabelecido por sorteio.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15º- O Conselheiro terá direito ao afastamento para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica sem prejuízo da remuneração, em aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 8.069/90.

Art. 16º- O Conselheiro poderá, sem qualquer prejuízo, em aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 8.069/90, ausentar-se de suas atividades.

- I- Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II- Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento
- b) falecimento do cônjuge, pais, irmãos e filhos.

Art. 17º- Em caso de deslocamento dos Conselheiros, para atividades fora do Município, tais como: cursos, encontros, etc..., as despesas serão pagas pelo Fundo Municipal, através de prestação de contas mediante apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Único- Para se garantir o previsto neste artigo, o Conselho Tutelar solicitará os recursos necessários junto ao C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), ou órgão que gerenciar o Fundo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º- A competência do Conselho Tutelar será determinada pelas hipóteses enumeradas pelo Art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme estabelece o Art. 138 da referida Lei.

Art. 19º- São atribuições do Conselho Tutelar desta cidade, aquelas elencadas pelo Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e ainda outras determinadas “ex-officio” pelo Juiz da Infância e da Juventude, ou através de Portaria Geral, na forma da Lei de Organização Judiciária desta Comarca.

Art. 20º- Dentre outras atribuições, poderá o Conselho Tutelar promover eventualmente, assembléias comunitárias, de caráter consultivo e opinativo nas questões relativas às atividades do próprio Conselho e com objetivo de suscitar propostas da própria comunidade, que visem a tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Supervisionar a organização das atividades desempenhadas pelos Conselheiros e fazer cumprir os termos prescritos neste Regimento;
- II- Representar ou nomear um representante para responder publicamente pelo Conselho Tutelar;
- III- Dirigir ou nomear um dirigente para as Assembléias Comunitárias a que se refere o artigo 19 deste Regimento, no caso de omissão, prevalece o disposto no parágrafo único do Art. 28 da Lei Municipal;
- IV- Cumprir o que prescreve a Lei Municipal nº 8.069/90, enviando anualmente à Câmara Municipal, C.M.D.C.A. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Prefeito Municipal, relatório circunstanciado de atividades e investimentos do Conselho Tutelar;
- V- Formalizar todas as resoluções tomadas pelo Conselho Tutelar;
- VI- Submeter para apreciação dos Conselheiros as matérias de ordem Administrativas, financeiras e econômicas;
- VII- Avaliar o uso e requisitar materiais e bens conforme as necessidades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHEIRO

Art. 22º- Nenhum Conselheiro poderá se omitir em atender casos que se apresentem ao Conselho Tutelar, ou quando solicitado, mesmo que não se referirem à áreas específicas, conforme Art. 5º deste Regimento, devendo portanto, dar os primeiros encaminhamentos, para posteriormente passar a Presidência ou ao Plenário.

Art. 23º- Os casos atendidos pelo Conselho Tutelar, obrigatoriamente terão que ser mantidos em sigilo, devendo ser registrados em livro próprio e todos os relatórios e documentos referentes aos casos, terão que ser mantidos em pastas individuais e arquivadas



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

de maneira que só os Conselheiros possam ter acesso, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal.

Art. 24º- No atendimento à população, o Conselheiro obedecerá os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), sendo vedado:

- I- expor desnecessariamente a criança e o adolescente a riscos ou pressão física, psicológica, política-partidária, religiosa, e mesmo interrogá-las sob as mesmas condições.
- II- quebrar o sigilo dos casos a si submetidos de modo a envolver danos à criança ou adolescente.
- III- registrar conduta coercitiva para criança e adolescente.
- IV- Submeter criança ou adolescente a encaminhamentos contraditórios ao que determina a Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único- A infringência aos dispostos fixados neste artigo implicará Em processo interno com o parecer do C.M.D.C.A (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e formalizado pelo Conselho Tutelar, podendo acarretar em cassação de mandato do Conselheiro.

Art. 25º- O presente Regimento Interno poderá sofrer adaptação, sempre que a realidade local assim exigir, mediante requerimento de um ou mais Conselheiros e desde que aprovado por maioria dos votos, sendo que os casos serão dirimidos em Plenário, sempre por maioria dos votos.

Parágrafo Único- Para efeito deste, e do Art.11, entende-se maioria dos votos, o mínimo de 03 (três) votos favoráveis ao requerimento.

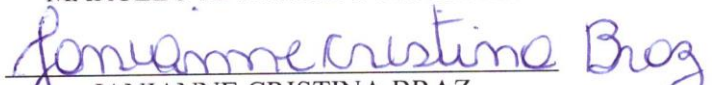
Este Regimento Interno foi aprovado pelos atuais Conselheiros.


CAMPOS ALTOS, 11 DE JANEIRO DE 2016.


DULCE CORRÊA TEIXEIRA


ANA FRANCISCA PIRES BERNARDES


MARCELO APARECIDO DA SILVA


JANIANNE CRISTINA BRAZ


JAQUELINE MARIA MATEUS FERREIRA DA SILVA